

Aprova por Ad Referendum ao Custeio de Serviço da Atenção Primária à Saúde, através da Proposta cadastrada no FNS de Recurso de Emenda Parlamentar para a SMS de Tabuleiro do Norte.

RESOLUÇÃO Nº 613/2025 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Além disso, define critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nessas esferas. A lei também revoga dispositivos das Leis nº 8.080/90 e nº 8.689/93;
 2. A Lei 15.080 de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências;
 3. A Lei Nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025;
 4. A Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, às decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854, e dá outras providências;
 5. A Portaria GM/MS nº 6.928/2025, de 28 de Maio de 2025, dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025;
 6. A Comunicação Interna Nº 000137/2025/SESA/CORAM-SRLES, contida no sistema SUITE NUP Nº 24001.082713/2025-06, que se reporta ao Ofício nº 146, que encaminha Proposta de Recurso financeiro de Emenda Parlamentar em parcela única, no valor total de R\$ 599.973,00 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e três reais), para o município de Tabuleiro do Norte, destinados ao fortalecimento da Atenção Primária;
 7. Os pareceres favoráveis da Superintendência da Região de Saúde do Litoral Leste Jaguaribe (SRLES), Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE) e Assessoria Executiva (ASSES); **resolve:**
- Art. 1º. Aprovar *por Ad Referendum* o Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde, através da Proposta cadastrada no FNS com Recurso de Emenda Parlamentar no valor total de R\$ 599.973,00 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e três reais) para a Secretaria Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte - CNES 6465110, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 6.928/2025.

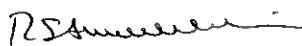
Município	Nº da Proposta FNS	Nº Emenda Parlamentar	CNES	Estabelecimento	Valor Total da Proposta (R\$)
Tabuleiro do Norte	36000703224202500	50410001	6465110	Secretaria Municipal da Saúde	599.973,00

Parágrafo Único. Os recursos federais deverão ser creditados no Fundo Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 03 de outubro de 2025.


Tânia Mara Silva Coelho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde


Rilson Sousa de Andrade
Vice – Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS